



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 162 / 2026

Senhor Presidente,

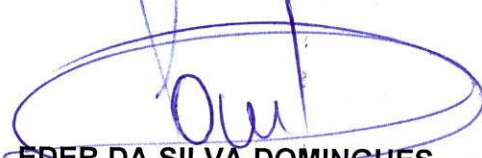
Senhores Vereadores,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, Sr. Kauã Berto Souza Santos, que determine aos setores competentes a elaboração e envio a esta Casa de Leis de Projeto de Lei que estabeleça diretrizes para a adoção de medidas destinadas à eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Cajamar, conforme minuta do projeto de Lei anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender às recorrentes reclamações dos munícipes acerca da cobrança indevida decorrente da presença de ar nas tubulações da rede pública de abastecimento de água. É de conhecimento que, em determinadas situações, especialmente após manutenções, interrupções no fornecimento ou variações de pressão, há formação e circulação de ar na tubulação, o que pode ocasionar marcação indevida nos hidrômetros, refletindo diretamente na conta final paga pelo consumidor. Tal situação afronta os princípios da modicidade tarifária, da transparência e da boa-fé nas relações de consumo, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. A adoção de mecanismos técnicos, como válvulas eliminadoras de ar e sistemas de controle de pressão, já é realidade em diversos municípios brasileiros, representando medida justa, equilibrada e de proteção ao consumidor.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de fevereiro de 2026


EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR

PSD – Partido Social Democrático


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
422/2026

DATA / HORA
19/02/2026 17:03:47

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Estabelece diretrizes para a adoção de medidas destinadas à eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Cajamar e dá outras providências”.

Os Vereadores **Edinho Domingues** e **Reinaldo Santos**, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Cajamar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, SABESP, mediante solicitação do consumidor, deverá instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação ocorrerão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, os demais casos as despesas ocorrerão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Cajamar, o disposto nesta Lei, com o objetivo de:

I – Assegurar a adoção de medidas técnicas destinadas à eliminação de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis;

II – Garantir maior precisão na medição do consumo de água, prevenindo cobranças indevidas aos consumidores;

III – Promover a transparência e a proteção dos direitos do usuário do serviço público de abastecimento de água.

Art. 3º A prestação do serviço público de abastecimento de água observará mecanismos e procedimentos destinados à correta medição do consumo, nos termos do contrato de concessão, da legislação vigente e da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, podendo, quando cabível, ser consideradas medidas técnicas compatíveis com a realidade do serviço.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 4º Como medida destinada à eliminação do ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, poderá ser utilizado equipamento eliminador de ar, **desde que:**

I – Atenda às normas do INMETRO, especialmente a Portaria nº 246, item 9.4, ou outra que venha a substituí-la;

II – Esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A eventual adoção do equipamento eliminador de ar em novas instalações ou substituições de hidrômetros **deverá observar os critérios técnicos, contratuais e a regulamentação do Poder Executivo**, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

Art. 5º A divulgação do conteúdo desta Lei aos usuários do serviço público de abastecimento de água observará o contrato de concessão, a legislação aplicável e a regulamentação pertinente.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

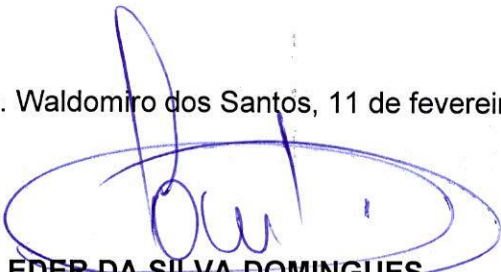
I – O contrato de concessão;

II – O equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

III – A regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

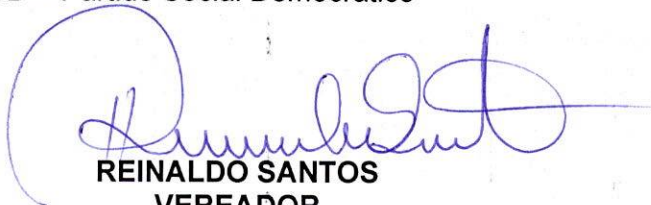
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de fevereiro de 2.026



EDER DA SILVA DOMINGUES

VEREADOR

PSD – Partido Social Democrático



REINALDO SANTOS

VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a adoção de medidas técnicas destinadas à eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Cajamar, com o objetivo de assegurar maior precisão na medição do consumo e proteger os direitos dos usuários do serviço público.

Embora inexista, até o presente momento, valor oficialmente aferido e estatisticamente comprovado acerca dos prejuízos financeiros causados pela presença de ar nas tubulações, é notória a ocorrência de cobranças indevidas suportadas por consumidores do serviço público de abastecimento de água, em razão do registro, pelos hidrômetros, de volumes que não correspondem ao consumo efetivo de água.

O sistema de abastecimento de água opera sob regime de pressão positiva, com distribuição realizada por meio de redes pressurizadas. Em decorrência do bombeamento e das variações de pressão inerentes à operação do sistema, ocorre a introdução e o deslocamento de massas de ar no interior das tubulações, resultando, de forma técnica e previsível, na presença simultânea de ar e água nas condutas.

Em situações de interrupção do fornecimento, especialmente durante manutenções ou rodízios, formam-se bolsões de ar no interior das redes. Quando o abastecimento é restabelecido, o fluxo de água empurra esse ar até os ramais prediais, ocasionando o acionamento indevido do mecanismo de medição dos hidrômetros, que registram volumes superiores ao consumo real. Sob o aspecto jurídico e consumerista, tal situação caracteriza cobrança indevida, uma vez que o ar não constitui bem fornecido nem serviço prestado ao usuário, afrontando os princípios da modicidade tarifária, da transparência e da justa contraprestação.

Estudos técnicos e medições empíricas indicam que, em determinadas condições operacionais, o volume de ar pode representar parcela significativa do total registrado pelos medidores, sem correspondência com o consumo real de água, o que reforça a necessidade de adoção de medidas técnicas capazes de mitigar esse problema.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Importante destacar que o Projeto de Lei não impõe obrigações automáticas à concessionária nem interfere nos contratos de concessão vigentes. A proposta limita-se a estabelecer diretrizes gerais, condicionadas à regulamentação do Poder Executivo, à viabilidade técnica, ao equilíbrio econômico-financeiro do serviço e às normas técnicas aplicáveis, preservando a segurança jurídica e a regular prestação do serviço público.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, ao buscar maior justiça tarifária, transparência na medição do consumo e proteção dos direitos dos usuários do serviço de abastecimento de água no Município de Cajamar, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de FEVEREIRO de 2.026

EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR

PSD – Partido Social Democrático

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 050 – GP

Cajamar, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 107/2026 a 147/2026 e de 149/2026 a 164/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Eder da Silva Domingues; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 02ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

